

PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2012

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputada FÁTIMA PELAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.230, de 2012, visa à criação de três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Para tanto, a proposição em tela, ao criar as varas, estabelece que elas serão implantadas pelo TRF da 1ª Região com observância da disponibilidade orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição dispõe que cabe àquela corte regional, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas de acordo com as necessidades locais.

Por fim, o projeto cria três cargos de Juiz Federal, três de Juiz Federal Substituto, 58 de Analista Judiciário e 13 de Técnico Judiciário, além de três cargos em comissão CJ-3 e 53 funções comissionadas, das quais 26 FC-5, 9 FC-3 e 18 FC-2. Ainda segundo o projeto, dentre os cargos e funções comissionadas criados, 28 de Analista Judiciário, cinco FC-5 e nove FC-2 serão distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ao criar três novas varas federais na circunscrição judiciária de Macapá, no Estado do Amapá, o presente projeto de lei pretende facilitar o acesso à justiça, fazendo frente à crescente demanda da população que ocorre aos juizados especiais federais daquele Município, atendido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Segundo a justificativa da proposição, a Justiça Federal passou, no Estado do Amapá, de uma média de 6,5 mil processos distribuídos em 2007 para cerca de 11 mil em 2010, número este que, por si só, justifica a criação das referidas varas, assim como a ampliação da estrutura das áreas meio para atender ao incremento das áreas fim.

A proposta, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça e, portanto, em acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei 10.259/01, que dispôs sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, além de estar em consonância com o disposto no art. 98, I e § 1º da Constituição Federal, merece, a nosso ver, acolhida deste órgão, motivo pelo qual somos pelo seu mérito.

Por fim ressaltamos que, em negociação do Superior Tribunal de Justiça – STJ com esta Relatoria, foi apresentada a necessidade de inclusão, no presente projeto de lei, da criação de 80 cargos em comissão CJ-3 no Quadro de Pessoal daquela Corte, o que já foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e consta da previsão orçamentária do órgão. Diante disto, acolhemos a solicitação e apresentamos o substitutivo anexo para efetuar o referido acréscimo.

Concluimos, portanto, ante todo o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.230, de 2012, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2012

Dispõe sobre a criação de três varas federais no Estado do Amapá e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nos Quadros de Pessoal da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputada FÁTIMA PELAES

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criadas três varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 cargos de Analista Judiciário, 5 funções comissionadas FC-5 e 9 funções

comissionadas FC-2.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau e ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

ANEXO I

(Art. XX da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 201X)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	3
Juiz Federal Substituto	3
TOTAL	6

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
TOTAL	71

ANEXO II

(Art. XX da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 201X)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	3
TOTAL	3

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	26
FC-3	9
FC-2	18
TOTAL	53

ANEXO III

(Art. XX da Lei nº XXXX, de XX de XXXXX de 201X)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	80
TOTAL	80